



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto municipal nº. 022 de 17 de maio de 2016, Decreto Estadual nº 7.217/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

ÓRGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição do produto GÁS de Cozinha P13 e P45, e Registro de Gás, para atendimento das demandas das secretarias do Município de Chapada dos Guimarães/MT.**

Local: **O PREGÃO PRESENCIAL será realizado em sessão pública, no dia 17/03/2017 às 09:30 horas, na Sala de Licitações localizada na da sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Rua Tiradentes, nº 166, Centro, CEP. 78.195-000.**

End. para retirada do Edital: O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, no opção “Últimas Publicações de Documentos”.

Informações: Setor de Licitações e Contratos/Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT - Telefone: (65) 3301-1570 - E-mail: licitachapada@gmail.com. Atendimento: 14:00 às 17:00hs.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

EDITAL

PREGÃO Nº. 02/2017

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, por intermédio da Secretaria de Administração, com o apoio da Superintendência de Licitações e Contratos, mediante a PREGOEIRA OFICIAL, designada pelo ATO 59/2017, de 09 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da Associação Municipal dos Municípios – AMM, torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, critério de Julgamento POR LOTE, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

DO SUPORTE LEGAL

Esta licitação tem fundamento legal Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 022 de 17 de maio de 2016, Decreto Estadual nº 7.217/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O PREGÃO será realizado em sessão pública. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, denominada Pregoeira, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1.2 Pregoeira Oficial: Karla da Silva Miranda.

1.3 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário o oficial de Chapada dos Guimarães – MT.

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição do produto Gás de Cozinha e Registro de Gás, para atender as demandas das secretarias da rede municipal de Chapada dos Guimarães/MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, conforme os lotes:

LOTE 01	GÁS de cozinha P13 - GLP
LOTE 02	GÁS de cozinha P45 - GLP
LOTE 03	Registro de gás com kit de instalação (mangueira)
LOTE 04	Registro de Gás Completo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:

3.1.1A proponente deverá apresentar documentação que comprove possuir em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas, habilitação no que tange ao objeto desta Concessão, bem como, os Relativos à Habilitação Jurídica, da Regularidade Fiscal e Trabalhista, previamente exigida para Habilitação no prazo estabelecido no Edital.

3.1.2 Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

3.2 Recomenda-se que os representantes legais dos licitantes estejam presentes na data, hora e local da abertura da licitação.

3.3 A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua proposta ou encaminhar a mesma através do seu representante legal.

3.3.1 Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de **documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração**.

3.3.1.1 No caso de **procuração particular**, deverá ser **reconhecida firma em cartório**, conferindo ao procurador, poderes para receber intimações, propor, desistir ou não de recursos, devidamente acompanhada de **cópia autenticada do contrato social**.

3.3.1.2 Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, é necessário à apresentação de documento de identificação e cópia autenticada do contrato social.

3.3.1.2 A documentação que comprova a legitimidade do representante, descrita nos itens **3.3.1, 3.3.1.1 e 3.3.1.2**, deverá ser **apresentada fora dos invólucros** na sessão de abertura.

3.3.2 A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.4 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

3.4.1 Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

3.4.2 Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

3.4.3 Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da SECRETARIA DE FINANÇAS, até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado;

3.4.5 Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para os recebimentos provisório e definitivo de seu objeto;

3.4.6 Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

3.4.7 Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato;

3.4.8 Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

3.4.9 Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio.

3.4.10 Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

3.4.11 A vedação referida no item anterior se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante.

3.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.5.1 É vedado o substabelecimento do representante, com o intuito de representar outra empresa neste mesmo procedimento licitatório.

3.6 Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém, apenas 01 (um) poderá participar dos lances.

3.7 Os licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação no presente certame licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

3.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a) Pessoa Jurídica que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta no município de Cuiabá/MT.
- b) Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outra licitante, também participante da presente licitação.
- c) As empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d) As proponentes que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- e) Que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no contrato social.
- f) Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório.
- g) A proponente que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.
- h) A proponente estrangeira que não funcionem no País.
- i) A microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontre em algumas das situações do § 4º do art. 3º da **Lei Complementar nº 123/2006**, onde assim ressalta:
 - i.1) Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2
3
4

4.1 Após a fase de lances, se configurará “empate ficto” quando houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta de uma empresa comum.

4.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, passará a ser a vencedora.

4.3 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema ou Pregoeiro(a), decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.1 Havendo outras licitantes que se enquadram na condição dos itens **4.1** e **4.2**, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- 4.4** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 6.1, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 4.5** No caso de empate entre microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.
- 4.6** Se microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, deverá declarar assinalando campo próprio na fase de credenciamento.
- 4.7** Para as documentações de regularização fiscal serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis (conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.8** As documentações de regularização fiscal que estejam vencidas, deverão ser apresentados dentro dos envelopes de habilitação, independentemente do prazo concedido para sua regularização, sob pena de inabilitação;
- 4.9** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5

- 5.1** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, exclusivamente por meio das opções abaixo:
- 5.2** A petição poderá ser encaminhada via e-mail: licitachapada@gmail.com e pelos Correios, devendo ser enviado ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT: Rua Tiradentes, nº 166, Bairro Centro, Chapada dos Guimarães-MT, CEP: 78.195-000, para Setor de Licitações e Contratos, dirigida ao(à) pregoeiro(a), - ou protocolizada diretamente no Setor de Licitações e Contratos – localizado no mesmo endereço acima, durante o seguinte horário: de segunda e sexta feira das 13:00 às 18:00 (horário local).
- 5.3** Se procedente e acolhida à petição, os vícios do Edital serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.3.1** Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

5.4 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e legislação vigente.

5.5 Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

5.6 Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

6 - DA VISITA TÉCNICA

6

6.1 As empresas interessadas, por intermédio de seu Responsável poderão realizar **Visita Técnica** nos locais a serem entregues os produtos descritos no Objeto, visando ter conhecimento da natureza dos serviços a que se propõe, inclusive com a emissão de atestado, que fará parte da **Documentação de Habilitação**.

6.2 A proponente poderá realizar visita técnica nas unidades centralizadas e descentralizadas, na área urbana e rural, que atenderá ao fornecimento do objeto, mediante a confirmação e agendamento antecipado junto a Secretaria solicitante do certame.

6.3 As empresas participantes do presente certame poderão realizar visita técnica até 48 horas antes da abertura do certame, em todas as rotas de distribuição e logística para atender ao presente objeto, onde lhe será fornecido atestado de visita técnica.

6.4 Da visita técnica resultará a emissão do Atestado de Visita Técnica documento que compõem o leque de informações necessárias para habilitação das empresas devendo constar do envelope de documentações a ser apresentados pelos licitantes. (conforme modelo Anexo).

6.5 Caso a empresa optar por não realizar a visita técnica, a mesma deverá emitir uma **DECLARAÇÃO** que fará parte da Documentação de HABILITAÇÃO, de que conhece todos os percursos, rotas de distribuição e logística para atender ao presente objeto, custos e encargos que envolverão direta e indiretamente a proposta de preços e a plena condição de desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis em características, técnica, logística, quantidade e prazos exigidos no presente objeto, e no caso de ser declarada vencedora, que tem totais condições de realizar/executar os serviços desta licitação sem prejuízos na efetiva execução dos serviços. A licitante não poderá alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições dos locais de execução dos serviços, podendo incorrer em sanções administrativas previstas neste Edital em consonância com a Lei 8.666/93. (conforme modelo Anexo).

6.6 A licitante não poderá alegar, *a posteriori*, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições dos locais de implantação dos serviços, podendo incorrer em sanções administrativas previstas neste Edital em consonância com a Lei 8.666/93.

7 - DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

7

7.1 Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto **ao (à) Pregoeiro(a)**, exibindo a respectiva **cédula de identidade ou documento equivalente** e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.2 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

7.3 Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

7.5 Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues **ao(à) Pregoeiro(a) FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelopes 01 e 02)**.

7.6 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 7.2. e 7.3., não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção, **na fase do credenciamento**.

7.7 Também junto com a documentação de credenciamento deverá ser apresentada a Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação. **(Modelo anexo)**.

8 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8

8.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida **por um(a) Pregoeiro(a)**, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados.

8.2 Declarada aberta à sessão **pelo(a) Pregoeiro(a)**, o(os) representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

8.3 O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – MENOR PREÇO OU OFERTA
ÓRGÃO: SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 02/2017



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE

DATA/HORA: 17/03/2017 ÀS 09:30 HS.

8.4 O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIAS MUNICIPAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017

RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE

DATA/HORA: 17/03/2017 ÀS 09:30 HS.

8.5 Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 – MENOR PREÇO OU OFERTA e, após, o ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.6 Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

8.7 Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em **cópias acompanhados dos originais**, cópias autenticadas em cartório ou decorrentes de publicações em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legíveis, **sob pena de INABILITAÇÃO.**

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de **Menor Preço ou Oferta** deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

9.1.1 A proposta deverá ser elaborada obedecendo a Modalidade **Pregão Presencial**, ao Tipo de Licitação **MENOR PREÇO OU OFERTA**, cujo **Lance/Oferta inicial se dará da seguinte forma:**

9.1.1.1 Para o **LOTE 01**, **Lance/Oferta inicial será pelo valor mais baixo ofertado**, a serem pagos mensalmente;

9.2 A Proposta de Preços deverá ser formulada a partir do **valor inicial estabelecido acima** pela concedente conforme modelo constante no ANEXO do edital, e deverá constar, sob pena de desclassificação:

9.2.1 Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e endereço eletrônico (e-mail) se possível.

9.2.2 O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de entrega da mesma.

9.3 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não podendo alegar que o valor ofertado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

de **maior lance ou oferta** estejam incorretos, e que tem pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação neste certame.

9.3.1 Nos casos em que as licitantes se negarem a executar o objeto desta concessão, estas estarão sujeitas às **sanções administrativas** previstas neste edital.

9.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e as que não forem aceitas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela análise e também que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.6 O(a) Pregoeiro(a) considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O julgamento da licitação será adotado o tipo **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a(s) empresa(s) ofertar o menor lance/oferta.

10.2 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

10.3 Serão dadas para as licitantes oportunidades para disputa, por meio de lances/ofertas verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, através de seus representantes legais.

10.4 O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances/ofertas verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e, as demais, em ordem crescente de valores.

10.5 A seguir será iniciada a rodada de lances/ofertas verbais entre as licitantes convocadas:

- a) A rodada de lances/ofertas verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.
- b) A convocação para oferta de lances pelo(a) Pregoeiro(a) terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante do menor preço do lote e finalizando com a ofertante do menor preço do lote. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
- c) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor valor apresentado, assim, os demais lances/ofertas deverão cobrir sempre o menor valor.
- d) A licitante que não apresentar seus lances/ofertas de forma indicada na alínea acima, quando convocada pelo Pregoeiro(a), será excluída das próximas rodadas de lances/ofertas, salvo se sua oferta é a de menor valor e as demais licitantes não ofertarem mais lances.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

e) Após este ato serão encerrados os trabalhos da etapa competitiva, e ordenadas às ofertas pelo critério de MENOR PREÇO.

10.6 Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, e as licitantes classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de preços será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão, depois de observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

10.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, **o(a) Pregoeiro(a)** examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.7.1 Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances/ofertas verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem decrescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a **Lei Complementar nº. 123/2006.**

10.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes na legislação vigente.

10.9 Caso não se realize lances/ofertas verbais, serão verificadas as conformidades entre a proposta escrita de maior valor do lote.

10.10 Sendo aceitável a proposta **nos critérios estabelecido no item 10.1**, será aberto o envelope contendo a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.11 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, à licitante vencedora, pelo(a) Pregoeiro(a).

10.12 Se os lances/ofertas não forem aceitáveis ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.13 O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido menor valor.

10.14 No caso da sessão do Pregão, excepcionalmente, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fecho ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), e serão exibidos ainda lacrados e com as rubricas dos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10.15 Se a licitante vencedora recusar-se a prestar a execução do objeto licitado, as demais serão chamadas na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se a desistente às penalidades estabelecidas neste edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.16 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e os licitantes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 As Licitantes deverão apresentar documentação de habilitação no que tange ao objeto desta Licitação, bem como, serem apresentados na sessão pública os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

11.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do representante da empresa, quando se tratar de empresa individual.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Prova de eleição dos administradores da Proponente, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
 - c.1) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:
 - d.1) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: www.sefaz.mt.gov.br;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:
 - e.1) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- f) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as exigências correrão consubstanciadas nos artigos 42 e 43 da mesma, elencados no item 12 deste Edital.

11.1.3 Relativos à Qualificação Técnica:

11.1.3.1 Alvará de Prevenção contra Incêndio e Pânico / CBMMT.

11.1.4 Documentação Complementar:

11.1.4.1 As licitantes deverão anexar no Envelope de Habilitação (**Documentação Complementar**), **declarações**, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- a) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (Modelo – Anexo IV), sendo que na hipótese de possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva.
- b) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Modelo – Anexo).
- c) Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Chapada, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.(Modelo – Anexo).
- d) Deverá declarar que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações (Modelo – Anexo).
- a) A licitante deverá declarar de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação que rege a licitação bem como demais anexos que o integram (Modelo – Anexo).

11.2 Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, os documentos específicos para a participação nesta licitação, devendo ser entregues numerados e de preferência sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

11.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia legível autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples legíveis, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pelo(a) Pregoeiro(a).

11.4.1 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

11.5 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.6 Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão **o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua emissão;

11.7 Poderá o(a) Pregoeiro(a) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a(s) dúvida(s).

11.8 Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão.

11.9 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar n.º. 123/2006.

11.10 Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

11.11 Somente serão retidos os documentos da licitante vencedora, havendo a possibilidade de retenção para casos de recursos administrativos, desde que implicados na questão.

11.12 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02 e legislação vigente.

12. DOS RECURSOS



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

12

12.1 A licitante interessada em interpor recurso deverá manifestar-se, em petição, expondo os motivos, contados a partir da declaração da vencedora, sendo que a falta da motivação pela licitante, importa na perda automática de direito.

12.2 Após a manifestação da intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar às contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3 As petições deverão ser encaminhadas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato), protocolizadas diretamente na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, no endereço Rua: Tiradentes, nº 166, Bairro Centro, CEP.: 78.195-000, durante o horário: das 13:00 às 18:00 hs. (horário local) ou via E-mail: licitachapada@gmail.com, devendo o(s) original(is) ser(em) enviado(s) pelos Correios no endereço acima, direcionadas ao Setor de Licitações e Contratos, na forma que segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A/C: PREGOEIRO(A) OFICIAL

Assunto: RECURSO DA DECISÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 02/2017.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) à vencedora.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

12.7 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no endereço: Rua: Tiradentes, nº 166, Bairro Centro, Chapada dos Guimarães-MT.

12.8 Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e legislação vigente.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

13

13.1 A adjudicação do objeto à licitante vencedora, feita pelo(a) Pregoeiro(a), ficará sujeita à homologação, pelo Município de Chapada dos Guimarães/MT, por meio do Ordenador de Despesas da Unidade Requisitante, onde posteriormente este mesmo Órgão/Entidade requisitante irá firmar o contrato.

13.2 O resultado do presente certame será publicado e divulgado pelo(a) Pregoeiro(a) no Diário Eletrônico a Associação Matogrossense dos Municípios - AMM: no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br> e no site da prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br>.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14

14.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da secretaria específica.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15

15.1 Aquele que, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame ou ensejar o seu retardamento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e/ou,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b”.

15.2 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.3 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Chapada dos Guimarães-MT, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

15.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16

16.1 É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2.1 A anulação do procedimento induz à do Contrato.

16.2.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao ÓRGÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos e novamente divulgada na forma da lei.

16.6 Na contagem dos prazos e horários estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal no ÓRGÃO.

16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

16.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.9 Os Licitantes poderão retirar o edital via Internet através do endereço eletrônico <http://www.chapadosguimaraes.mt.gov.br> no Link “Últimas Publicações e Documentos”.

16.10 A entrega do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

16.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.12 Os dados e informações constantes no Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento será considerado especificado, ainda que não seja expressamente mencionado em outro.

16.13 São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência.
- b) ANEXO II–Modelo proposta de preços
- c) ANEXO III – Modelo da Declaração(Empregador Pessoa Jurídica)
- d) ANEXO IV– Modelo de Atestado de Visita Técnica
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Abstenção de Visita Técnica
- f) ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- g) ANEXO VII– Minuta do Contrato.

Chapada dos Guimarães/MT, 02 de março de 2017.

**Karla da Silva Miranda
Pregoeira Oficial**

VISTO:

**José Martinho Filho
Secretário de Finanças**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- Do Objeto:

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição do produto GÁS de Cozinha P13 e P45 e Registro de Gás, para atendimento da rede municipal de Chapada dos Guimarães/MT, conforme especificações e exigências do presente termo de referencia.

2- Justificativa:

2.1 Justificativa da Contratação: A clientela das Secretarias Municipais é composta em sua maioria por crianças e idosos amparados em creches e abrigos, alunos da educação infantil e da educação básica.

2.2. Demonstração da necessidade: Os resultados a serem alcançados será a formação de crianças saudáveis e de alunos com bom aproveitamento educacional e sua manutenção na escola, reduzindo a exposição dessas crianças e jovens a situação de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE	ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GÁS P13	1.055	R\$79,66	R\$84.041,30
02	GÁS P45	100	R\$276,00	R\$27.600,00
03	REGISTRO DE GÁS COM KIT DE INSTALAÇÃO (MANGUEIRA)	10	R\$50,00	R\$500,00
04	REGISTRO DE GÁS COMPLETO	10	R\$29,96	R\$299,60
VALOR TOTAL ESTIMADO:			R\$112.440,90	

Valor total estimado: **R\$112.440,90 (Cento e doze mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos).**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1.1 Entrega do gás com instalação do registro.

4- Da Previsão Orçamentária:

A previsão orçamentária decorrente da contratação, objeto desta Licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de cada secretaria específica.

5- Da Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:

5.1. Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das futuras aquisições dos produtos/serviços registrados, objeto desta licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação:

6- Do Prazo, Local, Condições de Entrega ou Execução e Garantia:

6.1 CRITÉRIO PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1.1 O controle dos serviços prestados será realizado por um servidor designado pela secretaria solicitante, através de relatório ou outros meios de documentação.

6.2 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

6.2.1 O prazo da execução dos serviços, será de forma continuada e imediata, conforme as necessidades de cada secretaria, durante todo o período contratual, conforme solicitações de cada secretaria.

6.3 LOCAL DE ENTREGA/APRESENTAÇÃO:

6.3.1 A ser indicado por cada secretaria no momento da solicitação.

6.3.1 A execução dos serviços inclui a entrega do gás e instalação do registro.

**JOSÉ MARTINHO FILHO
Secretário de Finanças**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Pregão: nº 02/2017

Modalidade: PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Critério de Julgamento: POR LOTE

Consumidora: SECRETARIAS MUNICIPAIS

Licitante: _____ C.N.P.J _____

Tel Fax: (____) _____ E-mail _____ Tel. (____) _____ Celular: (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial referente **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Gás P13, Gás P45 e Registro de Gás.**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GÁS P13			
02	GÁS P45			
03	REGISTRO DE GÁS COM KIT DE INSTALAÇÃO (MANGUEIRA)			
04	REGISTRO DE GÁS COMPLETO			

Observação:

Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, SEDEX, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Valor Total da Proposta é de: R\$ _____ (_____).

Nome por extenso do Representante Legal: _____

CPF/MF: _____

Validade da Proposta: _____

Cidade/UF, ____ de ____ de 2017.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO III- MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Ref: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ____, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Não possuir em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.
- Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Cuiabá, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Declara que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- Declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2017.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO IV – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope de habilitação)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de Gás P13, Gás P45 e Registro de Gás, para atendimento das demandas da rede municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

Declaramos, para fins de atendimento a **PREGÃO PRESENCIAL °. 02/2017**, que a Empresa _____, situada na _____, cidade ____/____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, vistoriou os locais onde serão executados os serviços constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Chapada dos Guimarães/MT,dede 2017.

Assinatura do representante da Empresa

RG nº/CPF nº

Secretaria Municipal de ...



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope de habilitação)

Empresa:

CNPJ:

Declaramos para todos os efeitos legais que temos pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conhecemos todos os projetos executivos e a área da obra/serviços deste certame e nos responsabilizamos pelo fato de não termos vistoriado o(s) local(is), tendo totais condições para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto do Edital da **PREGÃO PRESENCIAL °. 02/2017**, e sendo assim, não nos utilizaremos destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Chapada dos Guimarães/MT,dede 2017.

Assinatura do representante da Empresa
RG n°/CPF n°



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL °. 02/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2017

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, n°. 166, Bairro: Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu Secretário(a) **Sr(a)** _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n°. _____ e do CPF n°. _____ denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n°. _____, com sede na _____, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr^(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, CPF/MF n.º _____, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N°. 02/2017 do Processo Administrativo 07/2017**, registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada **do LOTE N° ...**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n°. 10.520/2002; Decreto Municipal n° 022/2016 de 17 de maio de 2016 e subsidiariamente pela Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição dos produtos Gás P13, Gás P45, Registro de Gás com Kit de Instalação e Registro de Gás Completo, para atender a demanda das secretarias do município de Chapada dos Guimarães/MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, através do Secretário, com apoio da Superintendência de Licitações e Contratos e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA, E
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O Contrato firmado por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura.

4.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS:

4.3 Entregar os produtos solicitados, diretamente no local onde a secretaria solicitante indicar, conforme orientações, normas técnicas e cronogramas expedidos pela secretaria solicitante.

4.4 CRITÉRIO PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS:

4.4.1 O controle dos serviços prestados será realizado pelo setor financeiro e pelo setor de administração, através de relatório ou outros meios de documentação.

4.5 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

4.5.1 O prazo da execução dos serviços, será de forma continuada, e imediata durante todo o período contratual, conforme solicitações das secretarias.

4.6 LOCAL DE ENTREGA/APRESENTAÇÃO:

4.6.1 No local e endereço indicado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

5.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

5.2.1 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, <http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br> no Link “Últimas Publicações e Documentos”, que ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

5.3 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

5.4 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

5.5 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.6.1 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do LOTE que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado;

5.6.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.6.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.6.4 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.6.5 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

5.7 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

5.8 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

5.9 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

5.10 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

5.11 A quantidade total de unidades a ser aderida, por LOTE;

5.12 O prazo de validade de registro de preço;

5.13 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

5.14 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

5.15 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.16 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.17 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.18 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

5.19 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

5.19.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.19.2 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

5.19.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.20 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.20.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

5.20.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

5.20.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.21 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

5.22 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal Administração.

5.23 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5.24 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.25 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

5.26 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM no endereço eletrônico [http:// http://www.amm.org.br/](http://www.amm.org.br/).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1 São obrigações da Fornecedora:

6.1.1 A fornecedora deverá fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria solicitante** no presente certame durante todo o período de vigência do registro de preços.

6.1.2 A fornecedora deverá disponibilizar os produtos no prazo definido, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado, cumprindo todas as normas exigidas para o fornecimento do presente objeto;

6.1.3 Deverá à fornecedora substituir imediatamente os produtos por outros de características idênticas quando os mesmos, por qualquer defeito técnico deixarem de executar os serviços ou se estes não apresentarem os rendimentos operacionais.

6.1.4 A fornecedora deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

6.1.5 A fornecedora deverá aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6.1.6 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a fornecedora, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.1.7 A fornecedora deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no certame definidos e conforme especificações constantes do edital, ata de registro de preços e contrato, se houver.

6.1.8 A fornecedora deverá indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a fornecedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

6.1.9 A fornecedora deverá responder a contratante nos caso de qualquer tipo de atuação ou ação, que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o órgão/entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.1.10 A fornecedora deverá comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.1.11 A fornecedora deverá arcar com todas as despesas na execução dos serviços: mão de obra, encargos sociais, seguro, impostos, combustível, bem como todos os danos e prejuízos durante a prestação dos serviços, causados por terceiros por ação ou omissão própria.

6.1.12 A inadimplência da **FORNECEDORA** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Secretaria;

6.1.13 A fornecedora ficará responsável por todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, inclusive pelos danos causados a terceiros.

6.1.14 Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de e não apresentar a menor evidência riscos de uso, possam comprometer o manuseio e uso dos produtos.

6.1.15 A fornecedora deverá garantir a integridade dos produtos durante o trajeto, cabendo a mesma a reposição nos casos falta detectada, de manuseio inapropriado que cause a perda dos produtos, após saída do armazém.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

6.1.16 O recebimento não excluirá a FORNECEDORA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93, pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 022/2016;

6.1.17 A fornecedora deverá corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos serviços executados;

6.1.18 A fornecedora deverá manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

6.1.19 A fornecedora deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria de Administração**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **Secretaria solicitante**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

6.1.20 A fornecedora deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.21 A fornecedora deverá atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela Secretaria.

6.1.22 A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES é obrigado a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da SECRETARIA solicitante, desde que devidamente autorizados.

7.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

7.2.1 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT obriga-se:

7.2.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.2.1.2 Encaminhar a contratada as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas;

7.2.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução do fornecimento dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do órgão ou entidade contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

7.2.1.4A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

7.2.1.5 Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos produtos.

7.2.1.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.2.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada.

7.2.1.8 Comunicar por escrito e tempestivamente a contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato, para imediata correção.

7.2.1.9 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.2.1.10 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.

7.3 A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências das unidades, desde que devidamente autorizados e identificados;

7.4 A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães deverá efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado no certame, na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo definido, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência da Ata se recusar a assinar noprazo máximo de 15 (quinze) dias úteis o contrato ou deixar de realizar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e/ou,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b”

8.2 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.3 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Cuiabá, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

8.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1 Quando a Fornecedora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

9.1.2 Quando a Fornecedora não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4 Quando a Fornecedora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.6 Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

9.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/mt.gov.br/>, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

9.4 A solicitação da Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

16.14 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedor relativas aos fornecimentos do objeto.

9.5 Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

10.1.2 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Registro de Preços nº 01/2017 e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Chapada dos Guimarães/MT, ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães - MT

JOSÉ MARTINHO FILHO
Secretário Municipal de Finanças



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

CONTRATADA:

Empresa:

CNPJ:

Representante:

CPF:/RG:

TESTEMUNHAS:

	Nome:		Nome:
CPF:	RG:	CPF:	RG:

ANEXO VII-MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. ___/2017

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º. 02/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 07/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA _____.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e ___, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, n.º. 166 – Bairro Centro - na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, CEP _____ - telefone.: (--) ____ - ____ Município de ____/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ SSP/___ e CPF/MT sob o n.º. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo n.º **05/2017**, **PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2017**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de Gás P13, Gás P45 e Registro de Gás, para atender as demandas das secretarias do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 022/2016 de 17 de maio de 2017 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

3.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;
- Edital do PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS nº. 02/2017 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e sua duração poderá ser prorrogada, de acordo com artigo 57, inc II da Lei nº 8.666/1993.

4.2 O contrato poderá ainda ser aditivado para fins de manutenção do preço dos serviços, seja quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, seja quanto ao acréscimo ou supressão dos quantitativos dos serviços prestados, evitando-se o enriquecimento ilícito, seja da parte, seja da Administração, observado as normas previstas na lei de licitação.

4.3 Como condição para emissão da Nota de Empenho, a contratada deverá estar com a documentação de regularidade fiscal devidamente atualizada.

4.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

4.5 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

4.6 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.7 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO LOCAL E DO PRAZO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

5.1 Descrição:

Item	Descrição	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

5.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS:

5.2.1 Fornecimento dos produtos Gás P13, Gás P45 e Registro de Gás, conforme solicitação, das unidades das secretarias, conforme orientações, normas técnicas e cronogramas expedidos pela secretaria solicitante.

5.3 CRITÉRIO PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS:

5.3.1 O controle dos serviços prestados será realizado pela Secretaria de Administração, através de relatório ou outros meios de documentação.

5.4 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

5.4.1 O prazo da execução dos serviços, ou parcelamento da entrega, será de forma continuada e imediata durante todo o período contratual, conforme solicitações das secretarias.

5.5 LOCAL DE ENTREGA/APRESENTAÇÃO:

5.5.1 No local a ser indicado por cada secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

6.1.1 A contratada deverá fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, no presente certame durante todo o período de vigência do registro de preços.

6.1.2 A contratada deverá disponibilizar os produtos no prazo definido, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado, cumprindo todas as normas exigidas para o fornecimento do presente objeto;

6.1.3 Deverá à contratada substituir imediatamente os produtos por outros de características idênticas quando os mesmos, por qualquer defeito técnico que atrapalhe ou impossibilite o seu uso normal;

6.1.4 A contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

6.1.5 A contratada deverá aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

6.1.6 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.1.7 A contratada deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no certame definidos e conforme especificações constantes do edital, ata de registro de preços e contrato, se houver.

6.1.8 A contratada deverá indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

6.1.9 A contratada deverá responder a contratante nos caso de qualquer tipo de atuação ou ação, que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o órgão/entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.1.10 A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancaria e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.1.11 A contratada deverá arcar com todas as despesas na execução dos serviços: mão de obra, encargos sociais, seguro, impostos, combustível, bem como todos os danos e prejuízos durante a prestação dos serviços, causados por terceiros por ação ou omissão própria.

6.1.12 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Prefeitura;

6.1.13 A contratada ficará responsável por todos os defeitos decorrentes dos produtos, inclusive pelos despesas de sua troca;

6.1.14 A contratada deverá garantir a integridade dos produtos durante o trajeto, cabendo a mesma a reposição nos casos falta detectada, de manuseio inapropriado que cause a perda dos produtos;

6.1.15 O recebimento não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93, pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 022/2016;

6.1.16 A contratada deverá corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos serviços executados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

6.1.17 A contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

6.1.18 A contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal de Administração**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **Secretaria Municipal Administração**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

6.1.19 A contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.20 A contratada deverá atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela Secretaria.

6.1.21 A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa..

CLÁUSULA SÉTIMA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o serviço de manutenção de reparos com fornecimento de peças do objeto do presente neste contrato, permitindo o acesso dos Profissionais da Contratada às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

7.2 A Contratante compromete-se a:

7.2.1 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, obriga-se a:

7.2.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.2.1.2 Encaminhar a contratada as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas;

7.2.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução do fornecimento dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada as dependências do órgão o ou entidade contratante.

7.2.1.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

7.2.1.5 Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos produtos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

7.2.1.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.2.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada.

7.2.1.8 Comunicar por escrito e tempestivamente a contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato, para imediata correção.

7.2.1.9 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.2.1.10 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.

7.3 A Prefeitura Municipal, por intermédio de suas secretarias proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências das unidades, desde que devidamente autorizados e identificados;

7.4 A Prefeitura Municipal, por intermédio de suas secretarias deverá efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado no certame, na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo definido, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O controle do objeto do contrato será fiscalizado por um fiscal designado por cada secretaria, com poderes para poder verificar se os serviços estão em acordo com este contrato, através dos servidores designados como fiscal, suplente e gestor.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de cada secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____
(_____).

10.2 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

10.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente no almoxarifado, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

10.2.2 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem;

10.2.3 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;**
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

10.3 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.4 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.5 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a **Contratada** para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

10.6 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

10.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.8 O pagamento será mensal e de acordo com a apresentação da nota fiscal e no prazo de até 10 (dez) dias após o atesto, pela Coordenadoria responsável, da entrega e/ou execução dos bens e serviços.

10.9 O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.10 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da aquisição.

10.11 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação financeira com empresa de fomento mercantil.

10.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.15 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

10.16 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

12.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

12.3 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Chapada dos Guimarães, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

12.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.6 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela **Contratante**, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **Contratante**;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Chapada dos Guimarães/MT, ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães - MT

CONTRATADA:

Empresa:

CNPJ:

Representante:

CPF:/RG:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: